

CONTRATO Nº 08/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Alynne Helena Piaulino Santos de Macêdo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE, IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **38.462.895/0001-59**, com sede na Av. Zequinha Freire, 3269, Bairro Satélite, Teresina/PI, CEP 64.057-310, neste ato representado por seu representante legal Sr. David Lira do Vale, com CPF sob o nº 859.923.053-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de informática (02 notebooks, 01 computador de mesa e 01 impressora multifuncional), para atender às necessidades de modernização da infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Documento de Formalização da Demanda (DFD); b) O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) O Termo de Referência (TR);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, para abarcar o período de garantia dos equipamentos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 15.934,96 (quinze mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Por se tratar de fornecimento com pagamento em parcela única, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- b) Repassar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. O **CONTRATANTE** figura como Controlador e o **CONTRATADO** como Operador.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD e manter ambiente virtual controlado e seguro para os bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou pelo decurso do prazo de vigência. Poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada, a ser preenchida pelo setor competente:

I. Unidade Orçamentária: 38 SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

II. Projeto de Atividade: 2045- Manutenção da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.

III. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente

IV. Fonte de Recurso: Recursos próprios não Vinculados aos impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 11 de agosto de 2026.

Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT
Portaria Nº 077/2025-GP

IPX PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES
LTDA:38462895000159

Assinado de forma digital por IPX
PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
LTDA:38462895000159
Dados: 2026.08.11 11:00:09 -03'00'

David Lira do Vale

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF: